

Apuror.
A Câmara, para
notificação.
brdmw
11.7.2019.

6



CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O F. C. PORTO

(RELATIVO À UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
DO COMPLEXO DESPORTIVO DE PEDROSO - ESTÁDIO MUNICIPAL DR. JORGE SAMPAIO)

Considerando que:

- a) O Complexo Desportivo de Pedroso - Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio é uma importante infraestrutura desportiva do Município de Vila Nova de Gaia, vocacionada para a prática de futebol de alta competição, tendo já servido de palco, nomeadamente, a diversos jogos oficiais de Seleções nacionais;
- b) A correta gestão daquela infraestrutura, a sua dinamização e plena rentabilização económica passam pela sua utilização regular em espetáculos de futebol de alta competição, potenciando, assim, os recursos financeiros, materiais e logísticos necessários quer à respetiva manutenção quer à prática e formação daquela como de outras modalidades desportivas no referido complexo;
- c) O F. C. Porto, clube de futebol mais representativo do Porto e Norte de Portugal, participa na presente época desportiva com uma equipa B no campeonato da 2.ª Liga organizado pela Liga

6

Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), carecendo para o efeito de um estádio que cumpra com os requisitos regulamentares emanados da aludida LPFP.

- d) Fruto da cooperação com este Município, o F. C. Porto, entidade com relevo na formação de jovens e no fomento da atividade desportiva, mantém o seu Centro de Treino e Formação Desportiva, há cerca de dezasseis anos, em Olival e Crestuma, Vila Nova de Gaia, na proximidade do Complexo Desportivo de Pedroso - Estádio Dr. Jorge Sampaio;
- e) Presentemente, a utilização, por parte do F. C. Porto do Complexo Desportivo de Pedroso - Estádio Dr. Jorge Sampaio, designadamente, por parte da sua equipa sénior "B" e das suas equipas de formação, reveste-se de interesse público municipal porquanto é, não só, a melhor forma de rentabilizar e dinamizar aquela infraestrutura, no quadro da promoção da atividade física e do desporto, como constituirá, ainda, um fator de atracção regular de milhares de pessoas e, conseqüentemente, de desenvolvimento para a economia local;
- f) Incumbe às Autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cf. Artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- g) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do desporto e que é da competência dos órgãos municipais apoiar atividades desportivas (cf. Artigo 13.º, 1 – al. f) e 21.º, 2 alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);
- h) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza desportiva (cf. Art.º 64.º, n.º 4 alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro),

 2

6

Entre:

1 – Município de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400 - 117 Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, adiante designado como **MVNG ou 1.º Outorgante**,

2 – F.C. Porto, pessoa coletiva n.º 501122834, com sede no Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Nascente, piso 3 - Porto, aqui representada pelo seu Presidente da Direção, Sr. Jorge Nuno Pinto da Costa e pelos Vice-Presidentes Dr. Adelino Caldeira e Eng.º Eduardo Valente, adiante designado por **FCP ou 2.º Outorgante**,

É celebrado, nos termos dos artigos 46.º, n.º 3 da Lei n.º 5/2007 e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), republicado pelo D.L. n.º 41/2019 de 26 de março, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato-Programa)

O MVNG, proprietário do Complexo Desportivo de Pedroso - Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio, sito em Pedroso, neste concelho, possibilitará ao FCP a utilização das instalações desta infraestrutura desportiva, designadamente para a realização de jogos e treinos das suas equipas de futebol Sénior "B" e de Formação, nos termos e condições constantes deste contrato-programa, designadamente a contrapartida financeira.




6

Cláusula Segunda
(Direitos do FCP)

1- O direito de utilização do Complexo Desportivo de Pedroso – Estádio Dr. Jorge Sampaio, previsto na cláusula anterior compreende:

a) O direito de utilização do campo relvado e dos balneários para a realização de jogos de competições oficiais e treinos da sua equipa Sénior "B", de acordo com o planeamento a remeter antecipadamente ao MVNG pelo FCP;

b) O direito de utilização do campo relvado e dos balneários para a realização de jogos de competições oficiais e treinos das suas equipas de Formação, de acordo com o planeamento a remeter antecipadamente ao MVNG pelo FCP;

c) O direito de utilização das áreas interiores daquela infraestrutura que se mostrem necessárias para apoio à organização dos jogos a que aludem as alíneas a) e b);

d) A exploração comercial das bancadas do Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio, designadamente a venda de bilhetes para os jogos que o FCP realize na condição de visitado.

2 - O FCP poderá ceder total ou parcialmente à FC Porto, SAD, os direitos que lhe são conferidos pelo presente Contrato-Programa, mediante parecer vinculativo da Câmara Municipal de Gaia.

4 - Os direitos televisivos e publicitários dos jogos onde o FCP participa pertencem exclusivamente ao FCP.



4

5 – Ao FCP é atribuída a exclusividade da utilização do relvado, podendo ocorrer a cedência de utilização do mesmo após solicitação efetuada pelo MNVG.

Cláusula Terceira
(Obrigações do FCP)

1. Como contrapartida pela cedência dos direitos a que alude a cláusula anterior, o FCP obriga-se a pagar ao MVNG a quantia mensal de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2. Ainda como contrapartida pela cedência dos referenciados direitos, o FCP obriga-se ainda a:

a) Desenvolver, em articulação e nos termos do programa a acordar com o Primeiro Outorgante no prazo de 90 dias, ações regulares de promoção e desenvolvimento do desporto, em especial, no domínio da formação desportiva, junto da população escolar, dos mais jovens e dos estratos socialmente mais carenciados do Município, tendo em vista a adequada utilização, pela comunidade local, daquele equipamento;

b) Colocar o logotipo do Primeiro Outorgante na sala de conferências de imprensa;

c) Assegurar o normal e eficaz funcionamento de toda a logística e suportar os custos decorrentes da organização de eventos e jogos organizados pelo Clube e em que este participe, ou sejam da sua iniciativa;

d) Assegurar o tratamento do relvado.


5
H

05

Cláusula Quarta

(Obrigações do MVNG)

1. Constitui obrigação do MVNG suportar todos os encargos financeiros decorrentes da gestão corrente da infraestrutura, designadamente, água, eletricidade, gás, seguros, funcionário a tempo inteiro no Complexo e outros.
2. Constitui ainda obrigação do MVNG, no âmbito do presente Contrato, assegurar a realização de obras de reabilitação ou adaptação que permitam a realização de jogos de competições oficiais no Complexo Desportivo, mediante vistoria de aprovação a efetuar pela LPFP.

Cláusula Quinta

(Prazo de execução do programa)

- 1 - O presente Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, nos termos legais e tem a duração de três anos.
- 2 - O disposto no número anterior não prejudica a cessação, a todo o tempo, do presente contrato, mediante resolução do mesmo pelo Primeiro Outorgante, decorrente de violação grave e culposa das obrigações do FCP, emergentes deste instrumento contratual.
- 3 - A cessação do presente Contrato-Programa, nos termos dos números anteriores, não confere ao FCP o direito ao pagamento, pelo Primeiro Outorgante, de qualquer indemnização.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato)

Nos termos do art.º 21.º do Decreto-Lei 273/2009, o contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula Sétima

(Disposições finais)

1 - Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa são submetidos a arbitragem, nos termos da lei.

2 - Da decisão cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente.

3 - No omissis aplicam-se ao presente Contrato as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado pelo D.L. n.º 41/2019 de 26 de março.

Assinado em Vila Nova de Gaia, em duplicado, em 10 de julho de 2019.

Pelo Primeiro Outorgante:



Pelo Segundo Outorgante:

